

ATO Nº 9.640, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza DESTAQUE PROPAGANDA E PROMOCOES LTDA, CNPJ nº 12.644.977/0001-20, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Natal/RN, no período de 10/12/2018 a 17/12/2018.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RESOLUÇÃO Nº 234, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei no. 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei no. 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei no. 7.781 de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto no. 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, por decisão de sua Comissão Deliberativa, anotada na 644ª Sessão, realizada em 05 de dezembro de 2018, e considerando que:

a) foi comprovada junto à DIMAP/CNEN a existência dos estoques para execução do Programa Nacional de Energia Nuclear (estabelecido na Resolução CNEN nº 216, de 27 de junho de 2017) e das reservas de minérios nucleares, de seus concentrados ou de compostos químicos de elementos nucleares, conforme estabelece o Artigo 16 da Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974;

b) em relação ao atendimento dos requisitos legais, no que diz respeito à competência desta autarquia, a Procuradoria Federal junto à CNEN entendeu que a ação regulatória está adequada e nos termos da Legislação vigente (Lei nº 6.189/74), conforme consta no Parecer n. 00008/2018/GAB/PFCNEN/PFCNEN/PGF/AGU;

c) a comprovação do uso final do material é satisfeita pela declaração ARN C01/18 da Autoridade Regulatória Nuclear da Argentina emitida em Buenos Aires em 27 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Concordar, no escopo de suas atribuições, com a exportação de 1.500 kg de Dióxido de Urânio em forma de pó, com enriquecimento de 4,15 %, das Indústrias Nucleares do Brasil - INB para a Combustíveis Nucleares Argentinos S.A. - CONUAR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO PERTUSI
Presidente da Comissão

ALEXANDRE GROMANN DE ARAUJO GÓES
membro

ELIZABETH RODRIGUES CUNHA
membro

JOSÉ CARLOS BRESSIANI
membro

RESOLUÇÃO Nº 235, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei no. 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei no. 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei no. 7.781 de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto no. 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, por decisão de sua Comissão Deliberativa, anotada na 644ª Sessão, realizada em 05 de dezembro de 2018, e considerando que:

a) a Fábrica de Combustível Nuclear (FCN) - Reversão e Pastilhas, Componentes e Montagem das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB), vem operando com Autorização para Utilização de Material Nuclear (AUMAN), concedida pela Resolução nº 220, de 15 de dezembro de 2017, por decisão da Comissão Deliberativa da CNEN, adotada na 638ª sessão, realizada em 15 de dezembro de 2017, publicada no DOU no. 241 de 18/12/2017, Seção 1, página 46;

b) a Indústrias Nucleares do Brasil S/A - INB solicitou a renovação da Autorização para Utilização de Material Nuclear - AUMAN para a Fábrica de Combustível Nuclear (FCN) - Reversão e Pastilhas, Componentes e Montagem, através da carta CE-PR 143/18 de 14 de setembro de 2018;

c) foi emitido pela INB o Questionário Técnico para a instalação em junho de 1994 e suas revisões de abril de 1996, março de 1997, maio de 1998, fevereiro de 2000, março e agosto de 2002, agosto de 2003, agosto de 2007, março de 2014, julho 2017 e março de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a Autorização para Utilização de Material Nuclear para a Fábrica de Combustível Nuclear (FCN) - Reversão e Pastilhas, Componentes e Montagem das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB), situada no município de Engenheiro Passos, Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, observadas as seguintes condições:
I - a quantidade e o grau de enriquecimento do material nuclear presente na instalação ficam limitados aos valores descritos no Questionário Técnico de março de 2018.

Art. 2º A INB deverá comunicar à CNEN qualquer modificação nas instalações da FCN - Reversão e Pastilhas, Componentes e Montagem e nos seus procedimentos de operação, manutenção e controle do material nuclear, submetendo à CNEN as decorrentes revisões do Questionário Técnico.

Art. 3º A INB deverá atender a exigências estabelecidas pela CNEN relativas ao controle de material nuclear na instalação, conforme a Norma CNEN-NN-2.02 - Controle de Material Nuclear, estando a FCN - Reversão e Pastilhas, Componentes e Montagem em operação ou com a operação suspensa.

Art. 4º A INB deverá cumprir integralmente os acordos e compromissos internacionais de salvaguardas assinados pelo Brasil e implementar na FCN - Reversão e Pastilhas, Componentes e Montagem as medidas deles decorrentes.

Art. 5º A CNEN poderá, a qualquer tempo, acrescentar requisitos que considerar pertinentes ou suspender a presente autorização, sempre que julgar necessário para a preservação do controle do material nuclear da FCN - Reversão e Pastilhas, Componentes e Montagem.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO PERTUSI
Presidente da Comissão

ALEXANDRE GROMANN DE ARAUJO GÓES
membro

ELIZABETH RODRIGUES CUNHA
membro

JOSÉ CARLOS BRESSIANI
membro

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 5.204-SEI, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.049316/2018-58, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Medianeira/PR, o canal 14 (catorze), correspondente à faixa de frequência de 470 a 476 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 5.789-SEI, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.040255/2018-63, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Rincão/SP, o canal 20 (vinte), correspondente à faixa de frequência de 506 a 512 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 5.793-SEI, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.042663/2018-50, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Florestópolis/PR, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese de outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal em tecnologia analógica, realizar o desligamento antecipado do referido canal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 5.849-SEI, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.066676/2018-14, resolve:

Art. 1º Consignar à LINE PLAY COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Rondonópolis/MT, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese de entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 5.976-SEI, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.072208/2015-38, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA. autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Maringá/PR, o canal 46 (quarenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 662 a 668 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese de outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal em tecnologia analógica, realizar o desligamento antecipado do referido canal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

